PROJETO DE LEI Nº 59 DE 07 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO **PROGRAMA SOCIOEDUCACIONAL JUVENTUDE CIDADÃ** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, como política pública permanente, o **Programa Socioeducacional Juventude Cidadã**, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de promover a formação cidadã e o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários de adolescentes, por meio de atividades educativas, culturais, ambientais e de prevenção à violência.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Socioeducacional Juventude Cidadã:

I - a formação cidadã e ética de adolescentes entre 12 e 16 anos;
II - o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
III - a promoção de atividades de prevenção à violência, ao uso de drogas e à exploração de adolescentes;
IV - o incentivo ao protagonismo juvenil e à participação social;
V - a atuação intersetorial entre as secretarias municipais, órgãos públicos e sociedade civil organizada.

Art. 3º. O Programa contará com até 200 (duzentas) vagas anuais e será coordenado por Supervisor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o apoio de equipe multidisciplinar composta por servidores e colaboradores das áreas de educação, assistência social, saúde, cultura, meio ambiente e segurança cidadã.

Parágrafo único. São atribuições do Supervisor do Programa:

ENVIADO ÀS COMISSÕES
09 / 05 / 2025
Presidente

selo unicef 2021 - 2024 25

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades pedagógicas e socioeducativas;
II - articular a integração intersetorial com as demais secretarias e órgãos parceiros;
III - promover reuniões de acompanhamento com pais ou responsáveis legais dos adolescentes;
IV - assegurar o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei e no regulamento;
V - apresentar relatórios periódicos de avaliação das atividades desenvolvidas.
§ 2º. Aos integrantes do Programa Socioeducacional Juventude Cidadã caberá:

I - participar ativamente das atividades propostas, com assiduidade e comprometimento;
II - zelar pelos materiais e espaços utilizados durante o programa;
III - respeitar os orientadores, colegas e demais membros da comunidade escolar e social;
IV - observar as normas de conduta estabelecidas no regulamento do programa;
V - colaborar com a promoção de ações solidárias, ambientais e educativas em sua comunidade.

Art. 4º. Poderá o Município celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organizações privadas, com vistas à execução do Programa.

Art. 5º. O processo de seleção dos adolescentes participantes observará os princípios da inclusão, da equidade e da proteção integral, sendo vedado qualquer critério de natureza excludente, discriminatória ou que implique competição de caráter militarizado.

Art. 6º. É vedada, no âmbito do **Programa Socioeducacional Juventude Cidadã**:

I - a utilização de uniformes, insígnias, símbolos ou nomenclaturas que simulem ou remetam às atividades da Guarda Municipal ou de forças de segurança;
II - a realização de atividades de patrulhamento, vigilância, policiamento ou exercício de poder de polícia;
III - a adoção de modelos de hierarquização ou organização com conotação militarizada, sendo permitidas formas de organização pedagógica que respeitem o caráter educacional e formativo do Programa, tais como a distinção entre orientadores, instrutores, supervisores e alunos.

Art. 7º. Poderá ser concedida, a partir do exercício financeiro de 2026, uma bolsa de incentivo educacional, de natureza indenizatória, com valor mensal entre R$ 100,00 (cem reais) e R$ 200,00 (duzentos reais), por adolescente regularmente participante do Programa Socioeducacional Juventude Cidadã.

§ 1º. O pagamento da bolsa estará condicionado:

I - ao cumprimento de, no mínimo, 6 (seis) meses de formação no Programa;
II - ao atendimento dos critérios definidos em regulamento específico;
III - à inclusão prévia da despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

§ 2º. O valor da bolsa será pago diretamente ao responsável legal do adolescente participante, nos termos do regulamento.

§ 3º. A concessão da bolsa não implicará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou previdenciário com a Administração Pública.

§ 4º. A regulamentação disporá sobre os critérios de concessão, forma de pagamento, valores, bem como sobre a suspensão ou cancelamento da bolsa em caso de descumprimento das obrigações do Programa.

Art. 8º. A regulamentação do Programa será feita por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, com participação obrigatória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, condicionada à previsão orçamentária específica.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em ___ de _____ de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES:82326568320

Assinado de forma digital por MARCELO FERREIRA TELES:82326568320
Dados: 2025.05.07 11:30:57 -03'00'

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 18/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o **Programa Socioeducacional Juventude Cidadã**, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com o objetivo de promover a formação cidadã e o fortalecimento dos vínculos familiares, escolares e comunitários de adolescentes entre 12 e 16 anos.

A presente proposição tem como fundamento os princípios consagrados no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º, 7º e 86 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que atribuem ao Estado e à sociedade o dever de assegurar com prioridade absoluta os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Com foco na prevenção à violência, na educação para a cidadania e na ampliação do acesso a atividades culturais, ambientais e sociais, o Programa Juventude Cidadã será implementado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, de forma integrada com outras pastas e em parceria com entidades da sociedade civil.

Importante destacar que o programa em questão não possui qualquer conotação militarizada ou ligada a funções de segurança pública, tratando-se de uma iniciativa estritamente educacional e formativa, em conformidade com os limites constitucionais e com a legislação infraconstitucional aplicável.

A escolha pela nomenclatura "Juventude Cidadã" traduz com mais clareza a essência do projeto, voltada ao protagonismo juvenil, à promoção da paz e à formação de valores democráticos. A regulamentação do programa contará com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assegurando a legitimidade e o controle social da política proposta.

Considerando a relevância da matéria, confiante na sensibilidade dos nobres vereadores quanto à promoção de políticas de proteção e inclusão da juventude, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA TELES:82326568320

Assinado de forma digital por MARCELO FERREIRA TELES:82326568320
Dados: 2025.05.07 11:30:35 -03'00'

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

Steia Maria de Castro Dias
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM
07/05/2025
11 : 30